

Lei Nº 2.962

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, tendo, como executora, a Associação Atlética Banco do Brasil AABB em Getúlio Vargas, RS e como interveniente a Federação Nacional das AABB - FENABB, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta lei, até 31 de dezembro de 2004, visando implantação do " Programa Integração AABB - Comunidade, que tem por objetivo a complementação educacional, cultural, da saúde e esportiva de crianças e adolescentes de nosso Município.

<Artigo_2>

Art 2º -

As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

08- SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.132.01.00 - Outros Serviços e Encargos
3.120.00.00 - Material de Consumo

<Artigo_3>

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,

<Anexo_1>

Anexo I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, TENDO, COMO EXECUTORA, A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB EM GETÚLIO VARGAS RS E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB - FENABB.

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste instrumento abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.641.000/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07.357.468/001-82, neste ato representada pelo Administrador da Agência GETÚLIO VARGAS -RS, do Banco do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0444-82, Sr. DARIO GIOVANELLA, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, neste ato abreviadamente denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.410/0001/96, representada neste ato pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, Sr(a). DINO GIARETTA, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL em GETÚLIO VARGAS-RS, neste Convênio abreviadamente denominada AABB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.643.128/0001/51, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. JAIRO KLEIN, com a interveniência da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB, na condição de parceira instituidora do Programa Integração AABB-Comunidade com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antonio Sérgio Riede, neste Convênio abreviadamente denominada FENABB, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Auxílio

O presente Convênio tem por objeto a disponibilização de recursos financeiros, pela FUNDAÇÃO e pela CONVENIENTE, necessários à implementação do Programa Integração AABB-Comunidade no município de GETÚLIO VARGAS RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e liberação dos Recursos

A FUNDAÇÃO concede à CONVENIENTE auxílio financeiro, não reembolsável, no valor de R\$16.485,80 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), corresponde a 45,00% dos custos totais do projeto, conforme proposta aprovada. Os recursos serão creditados, nos dias 15 e 30 de cada mês, na conta nº..... aberta especificamente para este Convênio na Agência de Getúlio Vargas - RS, no Banco do Brasil S.A., mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília (DF), do Banco do Brasil S.A., o que somente ocorrerá após o recebimento do documento intitulado Módulo 2 - da Solicitação de Recursos. Na conta específica do projeto não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Destinação do Auxílio da Fundação

A CONVENIENTE destinará os recursos concedidos pela FUNDAÇÃO para a aquisição dos materiais constantes das memórias de cálculo aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - Administração e Utilização dos Recursos

Ficará sob a responsabilidade da Agência do Banco do Brasil S.A. a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos da FUNDAÇÃO, estando vedada a emissão de talonário de cheques para movimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIENTE solicitará o pagamento direto aos fornecedores dos bens constantes da proposta aprovada, mediante apresentação na Agência Banco do Brasil S.A. de notas fiscais e recibos legais, emitidas em seu nome, e contendo a

expressão "DE ACORDO" e assinaturas autorizadas da CONVENENTE e da AABB no corpo do documento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Agência do Banco do Brasil S.A. conferirá os documentos com as planilhas de cálculo aprovadas, procederá à prévia verificação da compatibilidade entre os custos praticados e os preços vigentes no mercado e solicitará o crédito na conta específica do projeto, mediante o envio do documento "Modulo 2 - Da Solitação de Recursos" à FUNDAÇÃO, até os dias 10 ou 25 de cada mês. Após o crédito a Agência Banco do Brasil S.A. providenciará, então, o pagamento diretos aos fornecedores dos bens no prazo de 2 (dois) dias Úteis.

CLÁUSULA QUINTA - Efetivação de despesas

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização e após a vigência deste Convênio, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

CLÁUSULA SEXTA - Contrapartida

A CONVENENTE compromete-se, neste ato, a participar dos custos do Programa, com recursos próprios e/ou de outras fontes, no valor mínimo de R\$20.151,48 (vinte mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 55,00% dos custos totais do projeto, a título de contrapartida, aí incluídas as despesas de custeio dos recursos humanos envolvidos e outras despesas, de acordo com a proposta aprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Participação da FENABB

Em virtude do Convênio de Cooperação Mútua firmado com a FUNDAÇÃO, a FENABB poderá completar com recursos financeiros e/ou equipamentos/materiais destinados ao Programa para aquisição de:

- * equipamentos e materiais esportivos;
- * eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
- * mobiliário e material escolar;
- * material para atividade artístico-cultural;
- * material de apoio didático-pedagógico;
- * contratação de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais em grupo;
- * manutenção da AABB;
- * treinamento de educadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará sob a responsabilidade da AABB a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos e/ou equipamentos/materiais concedidos pela FENABB.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONVENENTE

Em decorrência do presente Convênio obriga-se a CONVENENTE:

- a) a garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos alunos participantes do Programa;
- b) a arcar com as despesas de locomoção e estada, na eventualidade da necessidade de treinamento de novos educadores, por inexistência de substitutos habilitados;
- c) a disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa e, quando necessário, os recursos financeiros para sua contratação;
- d) a apresentar à Agência Banco do Brasil S.A. o Relatório de Acompanhamento, no mês de julho, e o Relatório Técnico Financeiro, no mês de dezembro, em modelos próprios, elaborados em conjunto com a AABB, para encaminhamento à FUNDAÇÃO e FENABB.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da AABB

Obriga-se a AABB, na condição de executora do Programa:

- a) apresentar à Agência Banco do Brasil S.A. o Relatório de Acompanhamento, no mês de julho, e o Relatório Técnico Financeiro, no mês de dezembro, em modelos próprios,

elaborados em conjunto com a CONVENENTE, para encaminhamento à FUNDAÇÃO e FENABB;

b) obter a aprovação da FUNDAÇÃO e da FENABB, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato tempestivamente à Agência Banco do Brasil S.A.;

c) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente à Agência Banco do Brasil S.A.;

d) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;

e) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa;

f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela FUNDAÇÃO e FENABB, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da AABB;

g) comunicar à FENABB, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa, para efeito de ajuste na contratação de seguro de vida e acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Outras Obrigações

Ainda por força do presente Convênio, a CONVENENTE e a AABB obrigam-se:

a) manter o Programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento;

b) não alienar os bens adquiridos com os recursos da FUNDAÇÃO, nem dar destinação diversa aos mesmos, durante a vigência do presente Convênio;

c) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem a Agência Banco do Brasil S.A. e a FUNDAÇÃO de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Acompanhamento e Avaliação

A implantação e o desenvolvimento do Programa serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação pela FUNDAÇÃO e pela FENABB, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias "in loco", podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Cessão

A AABB cederá os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Propriedade dos Bens

Todos os bens adquiridos com recursos da FUNDAÇÃO serão de propriedade da CONVENENTE, cedidos para utilização dentro das dependências da AABB no desenvolvimento do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Divulgação

Obriga-se o CONVENENTE a promover a divulgação do nome e apoio da FUNDAÇÃO e da FENABB, mediante a produção de peças de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe, ainda, além da aprovação prévia dos apoladores:

a) mencionar o apoio da FUNDAÇÃO e da FENABB como proporcionadoras dos recursos, sempre que se fizer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio;

b) submeter à FUNDAÇÃO, por intermédio da Agência Banco do Brasil S.A., com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, o material de divulgação (cartazes, folhetos, convites para cerimônias de inauguração ou entrega de bens, máquinas e equipamentos) que venham a ser confeccionado para o Programa;

c) providenciar, com recursos próprios, a cobertura fotográfica e/ou filmagem de cerimônias (assinatura do Convênio, inaugurações, entregas de bens, máquinas e equipamentos), quando solicitadas pela FUNDAÇÃO;

d) mencionar o apoio recebido da FUNDAÇÃO e da FENABB nas máquinas e equipamentos adquiridos e nas capas de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela Agência Banco do Brasil S.A.;

e) permitir à FUNDAÇÃO e à FENABB divulgar, em qualquer tempo, o apoio conferido ao Programa, pelos meios de comunicação que lhes aprouverem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Destinação dos Bens

Na hipótese de desativação do Programa antes de transcorridos 3 (três) anos de sua implementação, a CONVENIENTE e a ABB disponibilizarão os bens, em bom estado de conservação e manutenção, para que a FUNDAÇÃO possa redimensioná-los a outra localidade que esteja desenvolvendo o Programa. A CONVENIENTE e a ABB se responsabilizarão pela guarda e conservação dos bens, até a indicação da nova localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Aditamento e Rescisão

O presente Convênio poderá ser:

a) alterado por meio de Termo Aditivo ou rescindido unilateralmente pela FUNDAÇÃO, mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias à CONVENIENTE, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, podendo a FUNDAÇÃO exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente autorizado, até a data da devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, bem como dos juros, encargos, penalidades e demais despesas ora previstas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;

b) rescindido pela CONVENIENTE se a FUNDAÇÃO deixar de destinar oportunamente os recursos prometidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Execução

O prazo de execução dos trabalhos compreenderá o período de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Vigência

O presente Convênio terá a vigência até a data de 31 de dezembro de 2004, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Documentos

Integram este Convênio, para todos os fins de Direito, como se aqui estivessem transcritos, a Proposta aprovada pela FUNDAÇÃO e anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 3.132.01.00 - Outros Serviços e Encargos
- 3.120.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Foro

O Foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas deste Convênio é o da seção judiciária de Getúlio Vargas, RS.

E assim, por estarem plenamente de acordo, assinaram as partes este Acordo, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Getúlio Vargas,de.....de 2001.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
DE GETÚLIO VARGAS

PREFEITURA MUNICIPAL

DARIO GIOVANELLA

DINO GIARETTA

Gerente do Banco do Brasil Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO
BRASIL - GETÚLIO VARGAS
FEDERAÇÃO DAS AABB

JAIRO KLEIN

Presidente

ANTÔNIO SÉRGIO RIEDE

p/p Presidente

Testemunhas:.....

.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: